



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CONTRATO Nº 006 /2019.

"Termo de contrato que O Fundo Municipal de Saúde de Pium, faz para prestação de serviços de médico, com o profissional habilitado **ALOISIO BOLWERK**, na forma que especifica e da outras providências".

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 12.059.635/0001-43, com sede na Avenida Diógenes de Brito, 01, Setor Alto da Boa Vista, em Pium (TO), neste ato legalmente representado pela sua Presidente, Sra. **NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**, portadora do CPF de nº. 165.478.101-00, doravante denominada **CONTRATANTE**,

E CONTRATADO, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, bem assim como consiste na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no atendimento às disposições do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98, o profissional **Dr. ALOISIO BOLWERK**, brasileiro, casado, médico inscrição CRM/TO nº 124/TO, portador do CPF nº 028.108.409-20 e RG nº 1154659 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 1726, Q132, Lote 12, Centro, Paraíso – TO, doravante denominado simplesmente **Contratado**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, e com o visto de dotar a Administração do Fundo Municipal de Saúde de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus usuários, para prestar os seus serviços, no âmbito da manutenção do HPP – Hospital de Pequeno Porte, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de Pessoa Física para prestar serviços médicos no atendimento de consultas e/ou realizações de plantões na rede pública de Assistência Médica do município de Pium – TO, nas dependências do contratante para atendimento a pacientes de consultas ginecológicas, laqueaduras e outras cirurgias de acordo com o cronograma do Contratante.

§ 1º O contratado declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE**, atendendo as consultas à pacientes agendados previamente e/ou realizando plantões médicos conforme escala pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou Direção técnica do HPP – Hospital de Pequeno Porte, independente do período de Plantão.

§ 2º As despesas com deslocamento do contratado até o HPP e a Unidade Básica de Saúde da sede do município são de responsabilidade exclusiva da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será de **10 (dez) meses** a partir do dia **01/03/2019** à **31/12/2019** de acordo com a escala de plantões a contar da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, ou unilateralmente pela Administração Municipal, conforme o caso, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pelo Contratado, o **Contratante** pagará a importância global estimado de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação da prestação dos serviços no HPP – Hospital de Pequeno Porte, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de prestação de serviços atestado por servidor credenciado, serão realizadas pelo Contratante as deduções e descontos previstos em lei, sobre o valor monetário do presente contrato.

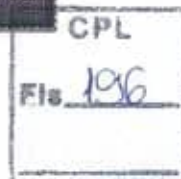
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEDUÇÕES

Serão realizadas, pelo **Contratante**, as deduções e descontos previstos em lei, sobre o valor monetário do presente Contrato.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUTENCAO DA MEDIA COMPLEXIDADE	Dotação	Elemento	Valor
	0004.0020.10.302.0013.2094	3.3.90.36	R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações para a prestação dos serviços objeto do presente deverão ser prévias, expressas e emanadas de autoridade competente, ressaltando que qualquer atendimento, sem autorização, nos termos da presente cláusula e da cláusula anterior, será de responsabilidade pessoal do Contratado, na hipótese de não ocorrerem realizações de serviços em qualquer mês, não haverá remuneração de serviço, sendo que os pagamentos dar-se-ão por serviços efetivamente prestados, devidamente apurados e atestados por autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela Contratada, por não atendimento de serviços determinados pelo Contratante, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automático do Contrato, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados a terceiros, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

Na hipótese de apensamento do Contratado, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

Pela inadimplência de qualquer uma das cláusulas deste contrato, o Contratante ou Contratado que haja dado causa, incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional Contratado e sob a sua responsabilidade e fé, admitido a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O Presente ajuste tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T, como também, e de consequência, desobrigando o Contratante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORUM

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Pium - TO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

BBB



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas na cláusulas do presente termo de contrato, assim como, observarem outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firma o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito, juntamente com 02(duas) testemunhas idôneas e abaixo qualificados.

Pium – TO, aos dias 01º de março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
CNPJ: Nº 12.059.635/0001-43
CONTRATANTE

ALOISIO BOLWEK
CPF: 028.108.409-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 785.575.521-87

2-
CPF: 059.088.451-72



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



ALOISIO BOLWERK

V. BRUTO:		R\$ 4.500,00
ISS:	5,00%	R\$ 225,00
INSS:		
IRRF B. CALC:	22,50%	R\$ 1.012,50
IRRF DESC.		R\$ 143,14
V. REDUTOR		R\$ 869,36
V. LIQUIDO:		R\$ 4.131,86

Nilakopas Barros